

MINISTERIO DO FOMENTO
 Comissão de Viticultura da Região de Bucellas
 Caderneta n.º ... 1.º talão do certificado de transito n.º ...

(1) ... expediu para ... com destino ao armazem pertencente a ... os seguintes volumes com ... litros de vinho:

Volumes		Marcas	Numero	Observações
Qualidade	Quantidade			

Fez-se o averbamento no certificado n.º ...
 O vinho foi carregado em ...
 ... de ... de 19...

(2) ...
 F ...

(1) Nome.
 (2) Entidade que passou o certificado.

MINISTERIO DO FOMENTO
 Comissão de Viticultura da Região de Bucellas
 Caderneta n.º ... 2.º talão do certificado de transito n.º ...

Comunica-se ao Mercado Central que, nesta data, foi passado um certificado de transito, com o numero acima indicado, correspondente a uma remessa de ... volumes com vinho, que se destina a ...
 ... de ... de 19...

(1) ...
 F ...

(1) Entidade que passou o certificado

MINISTERIO DO FOMENTO
 Comissão de Viticultura da Região de Bucellas
 Caderneta n.º ... Certificado de transito n.º ...

Nesta data seguem para ... com destino a ... volumes com (1) ... litros de vinho (cujas referencias constam da descrição junta) expedidos por ... de ... e carregados em ...
 Fez-se o averbamento no certificado n.º ...
 ... de ... de 19...

(2) ...
 F ...

(1) Quantidade por extenso.
 (2) Entidade que passou o certificado.

Descrição dos volumes

Volumes		Marcas	Numero	Observações
Qualidade	Quantidade			

São (1) ... volumes.

(1) Quantidade por extenso.

Paços do Governo da Republica, em 3 de março de 1911. — Affonso Costa — José Relvas — Manuel de Brito Camacho.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica e nos termos da alinea h) do n.º 10.º do artigo 34.º da lei de 9 de setembro de 1908 e do § 3.º do mesmo artigo, se decretou o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças, a favor do do Fomento, e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, um credito especial da quantia de 11:260/000 réis, equivalente ao producto do emprestimo contratado, com fundamento no § 2.º do artigo 7.º da citada lei, em 7 de abril ultimo, com a Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdencia, a fim de ser applicado ás obras a effectuar no edificio do Lyceu de Aveiro, devendo a referida quantia ser inscrita, constituindo o capitulo 11.º, na tabella da distribuição da despesa extraordinaria em vigor para o segundo dos mencionados Ministerios no corrente anno economico.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 25 de fevereiro de 1911. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

Segunda revista commercial
 N.º 34:278 — Relator o Ex.º Juiz Silva Matos — Autos commerciaes vindos da Relação de Lisboa. Recorrente Jeronimo Pereira de Campos & Filho, recorrida a Empresa Ceramica de Lisboa. Vistos dos Ex.ºs Juizes, relator Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira), E. J. Coelho, Brun do Canto, Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Kopke, Dias de Oliveira, Silva, Serpa, Ferreira da Cunha, Mello, Ochoa. Advogado do recorrente Dr. Sousa Queiroga. Advogado da recorrida Dr. Carlos F. Pires.

Reclamação de antiguidade
 N.º 169 — Relator o Ex.º Juiz Silva Matos — Autos de reclamação de antiguidade. Reclamante Visconde de Leite Perry.
 Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 3 de março de 1911. — O Secretario e Director Geral, José de Barros Mendes de Abreu.

a Junta só abrirá a carta se for necessario para a apreciação comparada das propostas apresentadas.

7.ª A Junta apreciará as propostas recebidas, e no mesmo dia, finda que seja a apreciação, comunicará o resultado d'ella aos proponentes que assim o desejarem.

8.ª A Junta reserva para si inteira liberdade de rejeição de quaesquer propostas, sem que os proponentes possam reclamar o conhecimento dos motivos d'essa rejeição.

9.ª Os valores offerecidos nas propostas acceitas pela Junta serão entregues no proprio dia na Repartição de Contabilidade da secretaria da Junta. O pagamento respectivo será feito aos interessados nesse mesmo dia, quando os valores offerecidos tenham expressa a responsabilidade de, pelo menos, duas firmas de reconhecido credito; as letras que tenham uma só firma e os cheques não conferidos serão pagos dentro do prazo de cinco dias.

10.ª A Junta fará publicar, em relação a cada concurso, unicamente a somma tomada e o preço por que se realizou a compra.

Tudo o mais será confidencial.

Junta do Credito Publico, em 2 de março de 1911. — O Presidente, José Francisco de Azevedo e Silva.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 3 de março de 1911

Tribunal pleno
 Segundas
 Revistas crimes

N.º 18:600 — Relator o Ex.º Juiz Silva — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa, recorrentes Manuel Marques Pinto, recorrido o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva Matos, Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira), Ferreira da Cunha, E. J. Coelho, Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Brun do Canto, Ochoa, Kopke, Mello, Dias de Oliveira.

N.º 18:518 — Relator o Ex.º Juiz Kopke — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa, recorrente o Ministerio Publico, recorrido Joaquim Ribeiro de Carvalho. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Dias de Oliveira, Ferreira da Cunha, Silva Matos, Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira), Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Brun do Canto, Silva, Serpa, E. J. Coelho, Mello.

N.º 18:621 — Relator o Ex.º Juiz Kopke — Autos crimes vindos da Relação do Porto, recorrente Paulo Dias Portella de Figueiredo, recorridos Delfim de Araujo Moreira Lopes e o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva Matos, Eduardo José Coelho, Poças Falcão, Silva, Mello, Serpa, Dias de Oliveira, Ferreira da Cunha, Pinto Ribeiro, Brun do Canto, Ochoa, Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira).

Segunda revista civil

N.º 34:126 — Relator o Ex.º Juiz Piato Ribeiro — Autos civeis vindos da Relação de Lisboa, recorrentes Fonseca, Santos & Vianna, recorridos Antonio Thomé Dias da Silva e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Poças Falcão, Silva, Brun do Canto, Kopke, Serpa, Dias de Oliveira, Ferreira da Cunha, Silva Matos, Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira), Eduardo José Coelho, Mello, Ochoa.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A Camara manda annunciar que no dia 28 do corrente mês, á uma hora da tarde, porá em praça nos Paços do Concelho, por licitação verbal, o arrendamento do pavimento terço da propriedade municipal situada no Regueirão dos Anjos, onde esteve installado o Collegio Estefania.

As condições do arrendamento e os demais esclarecimentos acham-se patentes na Secretaria d'esta Camara.

Paços do Concelho, em 4 de março de 1911. — O Secretario interino da Camara, E. Freire de Oliveira.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Pelo presente se annuncia que até a uma hora da tarde do dia 9 do corrente mês de março a Junta do Credito Publico receberá propostas para a venda de letras, saques ou cheques sobre Londres, Paris ou Berlim, até o total de £ 25:000 ou o seu equivalente em francos ou marcos, nas condições seguintes:

1.ª As propostas serão entregues em carta fechada dirigida á presidencia da Junta do Credito Publico, de que se passará recibo na secretaria aos concorrentes que assim o exigirem.

2.ª As propostas serão abertas em sessão particular da Junta do Credito Publico, no mesmo dia, á uma hora da tarde.

3.ª Não serão admittidas as propostas que não tenham expressa a indicação do preço, ou que só a tenham referida ao preço de outra proposta.

4.ª Quando as propostas descreverem letras, saques ou cheques de valor fraccionario da somma total offerecida, a Junta poderá aceitar parte da offerta, rejeitando o resto; nas propostas feitas por somma total, sem descrição das verbas que a compõem, entende-se que o proponente se sujeita á acceitação parcial da somma sempre que não fizer declaração expressa em contrario.

5.ª As propostas deverão ser assinadas pelos proprios concorrentes e designar os nomes dos sacadores e sacados.

6.ª Serão, contudo, admittidas propostas, embora não expressas nellas as assinaturas dos proponentes, comtanto que sejam acompanhadas por carta fechada em que se inclua a declaração assinada pelo proponente de que toma a responsabilidade da proposta, e os nomes dos signatarios dos valores offerecidos. Numa ou noutra hypothese

Boletim mensal dos depositos á ordem em 28 de fevereiro de 1911, destinados ao pagamento dos encargos da divida publica, nos termos do decreto de 14 de agosto de 1893 e carta de lei de 14 de maio de 1902.

Lisboa, no Banco de Portugal, réis ... (a) 2.416:373/662	
Amsterdã, na casa Lippmann Rosenthal & C.ª, florins	55:048,50
Bãle, no Bankverein Suisse, francos ..	131:864,20
Berlim, no Bank für Handel & Industrie, marcos	6.062:815,05
Bruksellas, na Caisse Générale de Reports et de Dépôts, francos	128:804,42
Londres, no Baring Brothers & Cº, £	66:818-12-10
Paris, no Crédit Lyonnais, francos ...	3.578:511,41

(a) Neste saldo comprehende-se o duodecimo do mês de fevereiro, de 33:850/430 réis, entregue pelo Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado para pagamento dos encargos das obrigações de divida interna dos empréstimos de 4 1/2% de 1903 e 1905 e de 5% de 1909.

N. B. As existencias nas agencias de Amsterdam, Berlim, Bruksellas, Londres e Paris, estão captivas dos pagamentos feitos durante o mês de fevereiro, a liquidar.

Lisboa, Secretaria da Junta do Credito Publico, em 4 de março de 1911. — O Director Geral, Thomás Mascarenhas.

Repartição de Assentamento
 Processo n.º 149:911

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approvedo por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar Joaquim Bandeira de Carvalho que é herdeiro testamentario da fallecida Zulmira Adelaide Bandeira Borges, a fim de lhe serem averbados os titulos de 1:000/000 réis, n.ºs 111:657 e 111:658, que á mesma pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 3 de março de 1911. — O Director Geral, Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes.